

RESOLUÇÃO N. 118 /2016

Dispõe sobre o controle de acesso aos prédios sedes I e II da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na comarca de Belo Horizonte

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS em exercício, no uso das atribuições previstas no art. 9º, incisos I e XII, e art. 11, da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando a necessidade de avanço no projeto de implementação de medidas efetivas de segurança em prol dos assistidos, servidores e defensores públicos; considerando a disciplina de acesso às dependências da Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG), conforme disposto nas Deliberações n. 027/2010 e 006/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública, e Resoluções n. 25/2015 e n. 65/2015 da Defensoria Pública-Geral;

RESOLVE:

Art. 1º O novo sistema de controle de acesso de pessoas às dependências das sedes I e II, localizadas na Rua Bernardo Guimarães, n. 2640 e n. 2731, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte-MG, ambas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, será implementado a partir do dia 01 de agosto de 2016, para servidores, empregados públicos, estagiários, voluntários e adolescentes trabalhadores em efetivo exercício nas sedes I e II da estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais de Belo Horizonte e para assistidos, visitantes e prestadores de serviço.

§ 1º O acesso ocorrerá por meio de sistema de biometria para servidores, empregados públicos, estagiários, voluntários e adolescentes trabalhadores em efetivo exercício nas sedes I e II da estrutura organizacional da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais de Belo Horizonte e por meio da utilização de cartão, no caso de assistidos, visitantes e prestadores de serviço.

§ 2º É indispensável a utilização de crachá de identificação pelos agentes mencionados no caput, em local visível, durante toda a permanência nas dependências das sedes I e II da Defensoria Pública em Belo Horizonte-MG.

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos defensores públicos, magistrados, membros do Ministério Público, membros do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, autoridades do Poder Executivo, de Gabinete Militar, das Polícias Militar, Civil e Federal em serviço e autoridades visitantes de outros órgãos públicos no exercício de suas funções.

§1º O acesso dos defensores públicos será livre, devendo, quando do ingresso nas sedes I e II da Defensoria Pública em Belo Horizonte, apresentar a carteira de identidade funcional para fins de identificação (LC n. 80/94, art. 4º, §9º).

§2º É facultado aos defensores públicos o cadastramento no sistema de biometria para uso das catracas de acesso às sedes I e II da Defensoria Pública em Belo Horizonte, hipótese em que é dispensável a apresentação da identificação funcional.

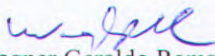
§3º Os defensores públicos interessados em realizar o cadastramento no sistema de biometria para uso das catracas de acesso às sedes I e II da Defensoria Pública em Belo Horizonte poderão fazê-lo na Diretoria de Recursos Logísticos e Tecnológicos ou na Portaria das Sedes I e II da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte.

Art. 3º Permanece em vigor os demais dispositivos das Resoluções n. 25/2015 e n. 65/2015.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Subdefensoria Pública-Geral, com o auxílio da Assessoria de Planejamento e Infraestrutura do Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2016.


Wagner Geraldo Ramalho Lima
Defensor Público-Geral em exercício

